



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.:
21
LAPA PARANÁ

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2020

"Súmula: Estabelece disposições acerca da composição, estrutura, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e dá outras providências."

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº Lei nº 032/2020 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo revogar a lei nº 1852/2005 e aprovar o novo texto referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A justificativa do Executivo é no sentido de modernizar o atual Conselho, desde a sua nomenclatura como também sua natureza, finalidade, competência, composição, funcionamento e atribuições, cujo objetivo final é para garantir a participação da mulher na elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos femininos.

Nos termos da justificativa apresentada, o Poder Executivo demonstra que "as alterações se fazem necessárias uma vez que a Lei em vigor, datada de dezesseis de maio de dois mil e cinco, encontra-se obsoleta, desde a denominação, "Conselho Municipal da Mulher da Lapa", o que merece ser alterado para "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM", nomenclatura atualizada e de acordo com as normativas modernas. Com relação a natureza e finalidade, entendemos estar versada na Lei em vigor, de maneira simplista, onde se propõem alteração a fim de se consolidar como um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, a fim de cumprir com



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) 1 de 9:
LAPA - PR
Assinatura

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a função dentro do modelo democrático de participação popular e controle social.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que:

"os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher".

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

(...)

136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Fol. (n.º:
23
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas relativas ao bem estar social fortalecendo os direitos das mulheres, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Duto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 28 de maio de 2020

Mário Jorge Radilha Santos
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Samuel Góis da Silva
Relator